DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PITANGUEIRAS	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	42
Portarias	56

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pitangueiras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pitangueiras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pitangueiras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pitangueiras
CNPJ 45.370.707/0001-28
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
Telefone: (16) 3952-9121
Site: www.pitangueiras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

Câmara Municipal de Pitangueiras
CNPJ 49.226.798/0001-83
Rua Espírito Santo, 110
Telefone: (16) 3952-1191
Site: www.cmpitangueiras.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pitangueiras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pitangueiras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

PODER EXECUTIVO DE PITANGUEIRAS

Atos Oficiais | **Leis**

LEI 3.985, DE 07 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial e suplementar no valor de **R$ 643.359,93.**

Projeto de Lei nº 037/21 – Autoria Executivo

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 68, inciso VI;

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou o **Projeto de Lei nº 037/21,** sob o **Autógrafo nº 038/21,** e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir na Contadoria um crédito adicional especial no valor de R$ 88.672,50 (oitenta e oito mil seiscentos e setenta e dois reais e cinqüenta centavos).

02.00.00 – EXECUTIVO
02.08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTE
02.08.02 – DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições		05.100.89	27.812.0010.1.709	22.292,10

02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	203	05.301.14	10.301.0003.2.304	20.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros – P.J.		05.301.14	10.301.0003.2.304	24.154,00
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente	249	05.300.07	10.301.0003.2.110	3.350,00
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente	249	05.300.08	10.301.0003.2.110	15.576,40
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações		05.300.10	10.302.0003.2.306	3.300,00

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir na Contadoria um crédito adicional suplementar no valor de R$ 554.687,43 (quinhentos e cinqüenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e sete reais e quarenta e três centavos).

02.00.00 – EXECUTIVO
02.03.00 – SEC. MUN. DE AGRC., IND., COM. E MEIO AMBIENTE
02.03.02 – DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO BÁSICO

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros – P.J.	44	01.110.00	17.512.0015.2.609	254.800,00
3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros – P.J.	45	05.100.51	17.512.0016.2.608	10.000,00

02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente	249	05.300.02	10.301.0003.2.110	150,00
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente	249	05.300.56	10.301.0003.2.110	1.400,00
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente	249	05.300.88	10.301.0003.2.110	4.500,00
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P.C.	376	05.312.13	10.301.0003.1.032	120.000,00
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais	377	05.312.13	10.301.0003.1.032	60.000,00

02.10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.10.01 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – P.F.	261	01.510.00	08.244.0005.2.501	30.000,00

02.11.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL
02.11.01 – RECURSOS SUPERVISIONADOS PELO F.M.A.S.

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais	280	02.500.72	08.242.0005.2.508	2.710,46
3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais	282	05.500.80	08.244.0005.2.509	11.579,55

3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais	282	02.500.11	08.244.0005.2.509	2.845,84
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	284	02.500.54	08.244.0005.2.508	10.000,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	285	05.500.21	08.244.0005.2.511	5.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros – P.J.	288	05.500.21	08.244.0005.2.511	15.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros – P.J.	290	02.500.54	08.244.0005.2.508	17.584,66
3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros – P.J.	291	05.500.21	08.244.0005.2.511	9.116,92

Art. 3° Constitui recursos para o atendimento no artigo 1º e 2º a anulação parcial ou total da seguinte dotação orçamentária:

02.00.00 – EXECUTIVO
02.06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02.06.01 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros – P.J.	89	01.110.00	04.131.0004.2.100	100.000,00

02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.07.06 – TRANSPORTE ESCOLAR

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros – P.J.	146	01.110.00	12.364.0002.2.210	15.800,00

02.08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTE
02.08.02 – DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros – P.J.	173	01.110.00	27.812.0010.2.703	30.000,00

02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$

3.3.90.40.00 – Serv. de Tec. da Inf. e Comunicação	239	01.310.00	10.301.0003.2.514	50.000,00

02.10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.10.02 – FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	266	01.510.00	08.244.0005.2.505	30.000,00

02.12.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA
02.12.01 – INFRA ESTRUTURA URBANA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	311	01.110.00	15.451.0009.2.902	59.000,00

*Constitui recursos para o atendimento do disposto no artigo primeiro, o superávit financeiro apurado em 31/12/2020, referente ao saldo residual no valor de R$ 22.272,10 do Convênio do Campo de Futebol com vestiário do Jardim Leone, e excesso de arrecadação dos rendimentos, no valor de R$ 20,00.

*Constitui recursos para o atendimento do disposto no artigo primeiro, o excesso de arrecadação apurado no exercício de 2021:
- Constitui recursos federais transferidos pelo Ministério da Saúde como repasses fundo a fundo para o custeio da Atenção Primária do Município, para aquisição de material para atendimentos da Unidade Odontológica, no valor de R$ 44.154,00;
- Constitui recursos federais transferidos pelo Ministério da Saúde como repasses fundo a fundo para investimentos em Estruturação da Atenção à Saúde Bucal, no valor de R$ 3.350,00, Portaria nº 4.127, de 30 de dezembro de 2017;
- Constitui recursos federais transferidos pelo Ministério da Saúde como repasses fundo a fundo para investimentos em Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde, no valor de R$ 15.576,40, Portaria nº 2.670, de 11 de outubro de 2017;
- Constitui recursos federais transferidos pelo Ministério da Saúde como repasses fundo a fundo para investimentos para o Apoio a manutenção de Unidades de Saúde, no valor de R$ 3.300,00, Portaria nº 4.038, de 29 de dezembro de 2017;

*Constitui recursos para o atendimento do disposto no artigo segundo, o excesso de arrecadação apurado no exercício de 2021:
- Constitui recursos federais transferidos pelo Ministério da Saúde como repasses fundo a fundo para investimentos em Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde, no valor de R$ 150,00, Portaria nº 3.400 de 11 de dezembro de 2017;
- Constitui recursos federais transferidos pelo Ministério da Saúde como repasses fundo a fundo para investimentos em Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde, no valor de R$ 1.400,00, Portaria nº 3.379 de 11 de dezembro de 2017;
- Constitui recursos federais transferidos pelo Ministério da Saúde como repasses fundo a fundo para investimentos em Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde, no valor de R$ 4.500,00, Portaria nº 3.379 de 11 de dezembro de 2017;

- Constitui recursos federais transferidos pelo Ministério da Saúde como repasses fundo a fundo para Centros de Atendimento para o enfrentamento da Covid19, de que trata a Portaria GM/MS nº 1.445, de 29 de maio de 2020, para a ajuda no custeio da Unidade Gripal, no valor de R$ 180.000,00.
- Constitui recursos federais referentes à Lei Kandir, no valor de R$ 10.000,00.

*Constitui recursos para o atendimento do disposto no artigo segundo, o superávit financeiro apurado em 31/12/2020:
- Constitui recursos estaduais recebidos do Programa de atenção integral à saúde da pessoa com deficiência, para repasse a ser realizado à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, no valor de R$ 2.710,46;
- Constitui recursos federais recebidos da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, para repasse a ser realizado à Instituição Hélia Perroni Marchesi, no valor de R$ 11.579,55;
- Constitui recursos estaduais recebidos da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, para repasse a ser realizado à Instituição Hélia Perroni Marchesi, no valor de R$ 2.845,84;
- Constitui recursos estaduais recebidos para a manutenção do Programa IGDBF- Bolsa Família., no valor de R$ 29.116,92;
- Constitui recursos estaduais recebidos para a manutenção do Programa Liberdade Assistida - L.A., no valor de R$ 27.584,66;

Art. 4º Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2021, nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 31 de março de 2021.

Pitangueiras, 07 de abril de 2021.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico de Pitangueiras

LEI 3.986, DE 07 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial e suplementar no valor de **R$ 65.823,81.**

Projeto de Lei nº 038/21 – Autoria Executivo

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 68, inciso VI;

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou o **Projeto de Lei nº 038/21,** sob o **Autógrafo nº 039/21,** e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir na Contadoria um crédito adicional especial no valor de R$ 53.235,21 (cinqüenta e três mil e duzentos e trinta e cinco reais e vinte e um centavos).

02.00.00 – EXECUTIVO
02.08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTES
02.08.02 – DEPARTAMENTO DE ESPORTE LAZER

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações		05.100.60	27.812.0010.707	2.835,21
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações		05.100.46	27.812.0010.707	25.400,00

02.11.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL
02.11.01 – RECURSOS SUPERVISIONADOS PELO F.M.A.S

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.36.00 – Outros Serv. de Terceiros – P.F.		05.500.78	08.244.0005.2.507	25.000,00

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir na Contadoria um crédito adicional suplementar no valor de R$ 12.588,60 (doze mil, quinhentos e cinqüenta e oito reais e sessenta centavos).

02.00.00 – EXECUTIVO
02.03.00 – SEC. MUN. DE AGRIC., IND., COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE
02.03.02 – DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO BÁSICO

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros – P.J.	45	01.110.00	17.512.0016.2.608	12.575,60

02.10.00 – SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.10.01 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P.C.	251	05.100.38	08.244.0005.2.501	13,00

Art. 3° Constitui recursos para o atendimento no artigo 1º e 2º a anulação parcial ou total da seguinte dotação orçamentária:

02.00.00 – EXECUTIVO
02.03.00 – SEC. MUN. DE AGRIC., IND., COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE
02.03.01 – GESTÃO AMBIENTAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	29	01.110.00	22.661.0006.2.605	1.000,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	30	01.110.00	23.691.0006.2.607	1.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros – P.J.	34	01.110.00	20.608.0006.1.611	1.000,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	35	01.110.00	22.661.0006.2.601	5.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros – P.J.	36	01.110.00	22.661.0006.2.605	1.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros – P.J.	37	01.110.00	23.691.0006.2.607	1.000,00
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente	39	01.110.00	18.541.0006.2.601	1.000,00
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente	39	05.100.46	18.541.0006.2.601	12.040,00

02.03.00 – SEC. MUN. DE AGRIC., IND., COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE
02.03.02 – DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO BÁSICO

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	369	01.110.00	17.512.0016.2.610	1.575,60

02.06.00 – SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02.06.01 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente	93	05.100.46	04.122.0004.2.401	11.326,61

02.11.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL
02.11.01 – RECURSOS SUPERVISIONADOS PELO F.M.A.S

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros – P.J.	289	05.500.78	08.244.0005.2.507	25.000,00

02.12.00 – SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
02.12.01 – INFRAESTRUTURA URBANA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente	313	05.100.46	04.451.0009.2.902	1.701,39

02.13.00 – SEC. MUN. DE AGRIC., IND., COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE
02.13.02 – DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO BÁSICO

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente	367	05.100.46	04.122.0018.2.401	332,00

- Constitui recursos para o atendimento do disposto no artigo primeiro, o superávit financeiro apurado em 31/12/2020, o recurso federal advindo de transferência especial, no valor de R$ 2.835,21.
- Constitui recursos para o atendimento do disposto no artigo segundo, o excesso de arrecadação dos rendimentos dos recursos da lei 173/2020, no valor de R$ 13,00.

Art. 4º Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2021, nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras, 07 de abril de 2020.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico de Pitangueiras

LEI Nº 3.987 DE 23 DE ABRIL DE 2021

"Dispõe sobre a proibição de utilização, queima e soltura de fogos de artifícios com estampido, assim como quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no Município de Pitangueiras e dá outras providências."

Autoria: Vereadores Gerson Maciel Roberto, Márcia Maria Bento, Francis Luis Silva, Paulo Altair Lago, Henry Cesar dos Santos, Haroldo Louzada de Magalhães Viana, José Paulo Rodrigues, Sergio Marques Pereira, Rolmes Aparecido Marim, Manoel dos Santos, Ailson Aparecido Rodrigues Ferreira, Edson Marcelo de Souza e Walterlemes de Souza Vieira
Autógrafo de Lei nº 040/2021

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito Municipal de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

LEI

Art. 1º Fica proibida a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício com estampido, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso em todo o território do Município de Pitangueiras.

§ 1º Excetuam-se da regra prevista no caput deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, assim como os similares que acarretam barulho de baixíssima intensidade.

§ 2º Para efeitos desta lei, considera-se fogos de baixíssima intensidade sonora, aqueles abaixo de 60 decibéis.

§ 3º Para a aferição, caso necessário, para a classificação sonora serão consideradas as recomendações das normas NBR 10.151 e NBR 10. 152 e as que sucederem.

Art. 2º A proibição a que se refere esta lei estende-se a todo o Município de Pitangueiras, em recintos fechados e abertos, em áreas públicas e locais privados.

Art. 3º O descumprimento ao disposto nessa lei acarretará ao infrator a imposição de multa na monta de R$ 1.000,00 (um mil reais), valor que será dobrado na primeira reincidência e quadruplicado a partir da segunda

reincidência, entendendo-se como reincidência o cometimento da mesma infração num período inferior a 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. A multa de que trata o caput deste artigo será atualizada anualmente pela variação do índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro a ser criado por legislação federal que reflita e reponha o poder aquisitivo da moeda.

Art. 4º A fiscalização do cumprimento da presente lei, aplicação de multas, arrecadação e destinação dos valores oriundos dela ficarão a cargo do Administração Pública, devendo o Executivo adotar as medidas que couber, principalmente ao que se refere ao órgão competente para a fiscalização, aplicação de multa e canal receptor de denúncias de infratores pela população.

Parágrafo único. As regras da presente lei deverão ser obrigatoriamente divulgadas pela Administração Pública com objetivo de promover campanhas educativas para consolidar um meio ambiente saudável, que proteja sobretudo animais, crianças autistas e idosos dos prejuízos advindos dos ruídos inconvenientes da explosão de artefatos de estampido, nos termos desta lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pitangueiras, 23 de abril de 2021.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

LEI Nº 3.988 DE 23 DE ABRIL DE 2021.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de dar transparência e publicidade a todas as etapas do Processo de Atribuição de Aulas da Secretaria Municipal de Educação do Município de Pitangueiras e dá outras providências"

Autoria: Vereadora Márcia Bento
Autoria: Vereador Paulo Altair Lago (Paulo Ataíde)
Autógrafo de Lei nº 041/2021

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito Municipal de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

LEI

Art. 1º Torna obrigatória a publicação dos resultados do processo de atribuição de todas as classes/aulas em substituição eventual ou temporária atribuídas na Secretaria Municipal de Educação de Pitangueiras.

§ 1º Para efeitos desta lei, consideram-se classes/aulas em substituição eventual aquelas atribuídas ao professor para um período de até trinta dias e classes/aulas em substituição temporária, aquelas de período superior a trinta dias;

§ 2º Os extratos das atas com o resultado de cada Edital de Atribuição de Classe/Aulas deverão ser publicados no site da Prefeitura Municipal de Pitangueiras, no prazo de até 24 horas após a realização da atribuição, com o objetivo de dar ampla transparência ao processo.

Art. 2º Os recursos referentes à atribuição de classes e/ou aulas em substituição temporária terão efeito suspensivo e deverão ser respeitados os prazos de interposição de no mínimo, dois dias úteis;

§ 1º A interposição de recursos pelo professor que sentir-se prejudicado no processo dar-se-á por meio de requerimento protocolado no balcão da Secretaria Municipal de Educação, constando a fundamentação legal e as justificativas que possam deslegitimar o resultado;

§ 2º Os extratos e respostas dos recursos e seus respectivos deferimentos/indeferimentos, expedidos pela Comissão de Atribuição da Secretaria de Educação, deverão ser publicados, no prazo de no máximo dois dias úteis, no site da Prefeitura Municipal de Pitangueiras.

Art. 3º Torna obrigatória a publicação da lista classificatória atualizada de Professores do Processo Seletivo aptos para substituir aulas eventuais durante o ano letivo.

§ 1º Para efeitos desta lei, considera-se Professores aptos aqueles que, aprovados em Processo Seletivo, entregaram toda a documentação e exames solicitados e necessários à contratação junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura ou a Secretaria Municipal de Educação;

§ 2º A lista atualizada de que se trata o caput do artigo deverá conter os nomes dos professores na ordem da classificação, omitindo informações pessoais (RG, telefone etc.);

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação deverá dar ampla publicidade, preferencialmente, em tempo real, a todo o processo de atribuição, incluindo as substituições eventuais de um dia de trabalho, por meio de emissão de seus editais, atas, prorrogações de substituições e demais resultados.

Art. 4º É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação implantar Sistema Informatizado de Atribuição de Aulas Eventuais que garanta o cumprimento dos dias letivos, diante da necessidade de substituição a faltas eventuais.

Parágrafo Único: A Secretaria Municipal de Educação poderá contratar serviços especiais de empresa de tecnologia para implantar Sistema Informatizado de Atribuição de Aulas eventuais.

Art. 5º Aos professores aptos para a atribuição de aulas torna obrigatória pelo responsável da Secretaria Municipal de Educação a observância ao disposto na Constituição Federal, artigo 37, inciso XVI, que trata da acumulação de cargos.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pitangueiras, 23 de abril de 2021.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito
Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

LEI Nº 3.989 DE 23 DE ABRIL DE 2021

"Adota denominação de Rua ou Próprio Municipal – Mário Pavan".

Autoria: Vereador Gerson Maciel Roberto
Autógrafo de Lei nº 042/21

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito Municipal de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica por esta Lei o Chefe do Poder Executivo Municipal de Pitangueiras, autorizado a adotar o nome de **"Mário Pavan"** como nomenclatura de Rua ou Próprio Municipal.

Parágrafo Único. A denominação de que trata o artigo 1º será por Ato do Chefe do Poder Executivo, à Rua ou Próprio Municipal que ainda esteja sem nomenclatura na data da publicação desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pitangueiras, 23 de abril de 2021.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

HISTÓRICO

MARIO PAVAN, nasceu dia 17/09/1927, era filho de imigrantes italianos, um homem muito trabalhador e honesto.

Foi muito conhecido na cidade e tinha muitas histórias pra contar, além de um grande avô e um excelente pai pra suas duas filhas senhoras Naide Pavani dos Santos e Rosa Pavani Manfredini

Viveu praticamente a vida toda em Pitangueiras, trabalhou em lavouras de fazendeiros da Região e também na Prefeitura Municipal de Pitangueira.

Faleceu aos 91 anos em 21/08/2019 e está sepultado no Cemitério Local em nossa cidade, descansando em paz e deixando muito saudades dos seus entes queridos (filhas, netos e netas) e amigos.

São esses senhores (as) vereadores (as) o projeto apresentado.

Pitangueiras, 13 de abril de 2021.

Francis Luis Silva
Presidente

LEI Nº 3.990 DE 23 DE ABRIL DE 2021

"Adota denominação de Rua ou Próprio Municipal – Osmar Ungaretti".

Autoria: Vereador Rolmes Aparecido Marim
Autógrafo de Lei nº 043/21

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito Municipal de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica por esta Lei o Chefe do Poder Executivo Municipal de Pitangueiras, autorizado a adotar o nome de **"Osmar Ungaretti"** como nomenclatura de Rua ou Próprio Municipal.

Parágrafo Único. A denominação de que trata o artigo 1º será por Ato do Chefe do Poder Executivo, à Rua ou Próprio Municipal que ainda esteja sem nomenclatura na data da publicação desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pitangueiras, 23 de abril de 2021.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

HISTÓRICO

OSMAR UNGARETTI, filho de Benedito Ungaretti e Rosa Maggio Ungaretti, nasceu nesta cidade e comarca de Pitangueiras, estado de São Paulo, em 22 de maio de 1941, onde residiu, juntamente com seus pais.

Desde cedo começou a trabalhar como engraxate e posteriormente como autônomo ambulante vendendo objetos de enfeite de porcelanato, onde, com muitos sacrifícios saia de pitangueiras e ia buscar as mercadorias em malas enormes, na cidade de Pedreiras em Porto Ferreira.

Trabalhou também, em uma fase da sua vida, como barbeiro. Posteriormente, depois de muitos anos, começou a trabalhar com conserto e venda de bijuterias e jóias.

Quando jovem ainda começou a namorar OLIMPIA PAIVA, da vizinha cidade de Viradouro–SP, onde após alguns anos de namoro, resolveram se casar.

Desse relacionamento tiveram três filhos, ou seja: OLISMAR UNGARETTI, conhecido pela alcunha de “PUCO” (EMPRESARIO NO RAMO DE PEIXARIA), Cristiane Ungaretti (DO LAR) e REGIANE UNGARETTI (DO LAR) contribuindo decisivamente em sua educação e criação, sendo hoje todos casados, com muita formação moral e religiosa.

Teve vários netos: RARIANE UNGARETTI, GUILHERME UNGARETTI, OLIMAR UNGARETI JUNIOR, JOAO VITOR UNGARETTI, MANOEL

UNGARETTI, LUCAS UNGARETTI, GABRIEL UNGARETTI, LUIZ FERNANDO UNGARETTI, PEDRO HENRIQUE UNGARETTI E MARCIO UNGARETTI.

Com muitos esforços e sacrifícios, na manutenção da família e sempre trabalhando, sempre procurou dar a todos muito amor e carinho.

São esses senhores (A) vereadores o projeto apresentado.

Pitangueiras, 13 de abril de 2021.

Francis Luis Silva
Presidente

LEI 3.991 DE 23 DE ABRIL DE 2021.

"Dispõe sobre expedição de receitas médicas, pedidos de exames, atestados, laudos e outros, de forma digitada no município de Pitangueiras/SP e dá outras providências."

Autoria: Vereador Haroldo de Magalhães Louzada Viana
Autógrafo de Lei nº 044/2021

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito Municipal de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

LEI

Art. 1º A expedição de receitas médicas, Odontológica, Veterinária, pedidos de exames, atestados, laudos e outros, deverão ser digitados, impressos ou datilografada pelo profissional de saúde (médico, odontólogo, psicólogos, Nutricionista veterinários, etc) no momento da consulta, acompanhados de sua assinatura e carimbo, nos hospitais públicos e. privados, ambulatórios, clínicas médicas e Veterinárias, consultórios médicos e odontológicos da rede pública e particular do município de Pitangueiras.

Parágrafo único. Nos casos de atendimento emergencial externo, fica o profissional isento do atendimento ao disposto no caput, devendo prescrever a receita com letra de forma legível:

Art. 2º A receita médica, odontológica, veterinária, conterá, obrigatoriamente, as seguintes informações:

I- Nome, endereço, e o telefone do posto médico, da unidade básica de saúde, clínica ou consultório médico, odontológico ou veterinário onde foi expedida a receita;

II - nome e endereço do paciente;

III - nome do medicamento indicado impresso, legível e, sempre que possível, com a indicação do respectivo medicamento genérico;

IV- forma do uso do medicamento;

V - concentração (g, mg, mcg, ui, ml, gts);

VI - forma de apresentação;

VII - quantidade prescrita;

VIII - dosagem;

IX - via de administração;

X - período;

XI - assinatura do médico, com o respectivo carimbo constando o número de inscrição no Conselho Regional de Medicina ou Conselho Regional de Odontologia.

XII - sempre impressa em duas vias, i° via Retida por farmácias, Drogarias e Dispensatórios, 2° Via de posse do paciente;

XIII - toda receita deverá se datada no ato da prescrição;

Art. 3º As unidades hospitalares públicas receberão do Poder Público apoio técnico necessário para implantação do novo modelo de receitas médicas impressas.

Art. 4º O não-cumprimento desta lei sujeitará os infratores às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Interdição parcial ou total dos hospitais públicos e privados, ambulatórios, clínicas e consultórios médicos e odontológicos particulares infratores;

IV - cancelamento do alvará de licenciamento do estabelecimento e punição dos gestores por desobediência à lei.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei, definindo, no decreto, o órgão fiscalizador e as penalidades descritas no art. 40 no prazo de 90 dias após a publicação dessa lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras, 23 de abril de 2021.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito
Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

LEI Nº 3.992 DE 23 DE ABRIL DE 2021

"Adota denominação de Rua ou Próprio Municipal – João de Souza Batista".

Autoria: Vereador Rolmes Aparecido Marim
Autógrafo de Lei nº 046/21

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito Municipal de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica por esta Lei o Chefe do Poder Executivo Municipal de Pitangueiras, autorizado a adotar o nome de **"João de Souza Batista"** como nomenclatura de Rua ou Próprio Municipal.

Parágrafo Único. A denominação de que trata o artigo 1º será por Ato do Chefe do Poder Executivo, à Rua ou Próprio Municipal que ainda esteja sem nomenclatura na data da publicação desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pitangueiras, 23 de abril de 2021.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

HISTÓRICO

JOÃO DE SOUZA BATISTA, filho de Benedito de Souza Batista e de Antonina Batista, nasceu na cidade de Pindaí-BA em 02 de maio de 1953, nacionalidade Brasileiro.

Casou-se com Senhora Cleusa Rocha de Souza, com quem teve oito filhos, sendo; Gilberto Rocha de Souza, Elvis Rocha de Souza, Eliane Rocha de Souza Coelho, João Aparecido Rocha de Souza, Siza Rocha de Souza, Erasmo Vitor de Souza, Aparecida Luana de Souza e Henrique Rocha de Souza.

Em 1978 mudou-se para cidade de Pitangueiras-SP, aonde trabalhou no serviço de Corte de Cana nas empresas: Toniello & Faria S/C Ltda, Alexandre Caroni, Rafael de Andrade, Novaera Serviços Agrícolas S/C Ltda, Fazenda Três Barras, Agropecuária Piratininga S/A e Case - Comercial Agroindustrial Sertãozinho Ltda (Fazenda Santa Elisa) e com muito trabalho e dedicação conseguiu adquirir uma pequena propriedade no Bairro Jardim São Sebastião, Rua Cyriaco Désie n° 88, onde construí sua residência e lá permanecendo.

Foi um homem de bem, de conduta exemplar, religioso, devoto de Nossa Senhora Aparecida, representa um modelo a ser seguido pelos Pitangueirenses, quer como chefe de família, quer como cidadão honrado e trabalhador que foi, cumpridor fiel de seus deveres para com seus semelhantes e a nossa comunidade, merecedor da justa homenagem que com esta denominação os Poderes Executivo e Legislativo poderia prestar à sua memória.

Esperando que a presente propositura seja acolhida pelos Nobres pares dessa casa legislativa

JOAO DE SOUZA BATISTA, faleceu
em 23 de março de 2016, e foi sepultado no cemitério local da nossa cidade, onde repousa em seu descanso eterno.

São esses senhores (A) vereadores o projeto apresentado.

Pitangueiras, 13 de abril de 2021.

Francis Luis Silva
Presidente

LEI Nº 3.993 DE 23 DE ABRIL DE 2021

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS DO MUNICIPIO DE PITANGUEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Projeto de Lei nº 032/21 – Autoria Executivo

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 68, inciso VI;

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou o **Projeto de Lei nº 032/21,** sob o **Autógrafo nº 047/21,** e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS –instrumento de gestão, captação e aplicação de recursos e tem por objetivo proporcionar recursos e meios para financiamento das ações e serviços de assistência social.

Artigo 2º. Constituirão receitas do FMAS:

I – recursos provenientes das transferências recebidas do Fundo Nacional de Assistência Social;

II – recursos provenientes das transferências recebidas do Fundo Estadual de Assistência Social;

III – recursos provenientes do tesouro municipal em conformidade com as dotações orçamentárias do Município alocadas na Unidade Orçamentária do FMAS e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

IV – doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências recebidas de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

V – receitas de aplicações financeiras de recursos do FMAS, realizados na forma da lei;

VI – as parcelas dos produtos de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamento das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que O FMAS terá direito a receber por força da lei e de convênios;

VII – doações em espécies feitas diretamente ao FMAS;

VIII – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º A parcela da dotação orçamentária prevista para o órgão da administração pública responsável pela política de assistência social municipal, a ser executada pelo FMAS será automaticamente transferida ao FMAS tão logo seja aprovada e sancionada a Lei Orçamentária Anual – LOA.

§ 2º - Os recursos financeiros serão transferidos à conta do FMAS na medida da realização das receitas e em conformidade com a programação financeira elaborada pelo FMAS.

§ 3º Os recursos que compõem o FMAS serão depositados em instituições financeiras oficiais em conta específica vinculada ao CNPJ do FMAS, sob a denominação “Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS”.

Artigo 3º. O Fundo Municipal de Assistência Social aplicará os recursos segundo diretrizes estabelecidas no PPA, LDO, LOA, Plano Municipal de Assistência Social e deliberações do CMAS.

Parágrafo único: O Plano Municipal de Assistência Social deverá obrigatoriamente ser aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Artigo 4º. O responsável pelo órgão da administração pública responsável pela política de assistência social será o gestor do FMAS.

§1º. Será implantada a Subdivisão Administrativa e Financeira, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social, que será composta pelo Gestor Ordenador de Despesas sendo o Secretário Municipal de Assistência Social, o Contador Municipal como Gestor Financeiro e equipe do FMAS.

Artigo 5º. A proposta orçamentária do FMAS integrará a Proposta Orçamentária do Órgão da Administração Pública responsável pela Política de Assistência Social e constará do Plano Diretor do Município.

Parágrafo único: A proposta orçamentária anual do FMAS deverá obrigatoriamente ser aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Artigo 6º. Os recursos do FMAS serão aplicados em:

I – financiamento total ou parcial de programas, projetos, ações e serviços de assistência social desenvolvidos pelo órgão da administração pública municipal responsável pela execução da política de assistência social;

II – pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para a execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;

III – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao atingimento dos objetivos e finalidades previstas nos programas;

IV – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para oferta de serviços de assistência social;

V – Aquisição de bens de natureza permanente para alocação nas unidades públicas que ofertam os serviços previstos no Plano Municipal de Assistência Social;

VI – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

VII – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;

VIII – pagamento dos benefícios eventuais, conforme no artigo23 e 24 da Lei Orgânica da Assistência social nº. 3.926 de 02 de dezembro de 2021.

§ 4º Para execução parcial ou total dos recursos previstos no caput, o Município alocará recursos próprios no FMAS que será obrigatoriamente instituído como Unidade Orçamentária.

§ 5º Para pagamento de pessoal que integra as equipes de referência, conforme normas específicas expedidas pelo MDS.

Artigo 7º. O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no CNAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência social. Parágrafo único. O pagamento pela oferta de serviços realizados por organizações governamentais e não governamentais de assistência social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes ou similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e em conformidade com os serviços, ações, programas e projetos aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência social.

Artigo 8º. As contas e os relatórios do gestor do Fundo serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência social, trimestralmente, de forma sintética, e anualmente, de forma analítica.

Artigo 9º. O saldo financeiro do exercício apurado em balanço, será utilizado em exercício subseqüente e incorporado ao orçamento do FMAS.

Artigo 10º. A forma de funcionamento e atribuições do FMAS será regulamentada em forma de decreto que também poderá aprovar Regimento Interno.

Artigo 11º. Para atender às despesas decorrentes da implantação da presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercícios, credito adicional especial até o valor de mil reais, obedecidas às prescrições contidas nos incisos I a IV, do § 1º, do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64.

Artigo 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e em especial os artigos 65,66, 67, 68 e 69 da Lei Municipal nº. 3.926, de 02 de dezembro de 2020 e a Lei Municipal n.º 1790, de 27 de setembro de 1.996 e artigos.

Pitangueiras, 23 de abril de 2021.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito do Município

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

LEI 3.994, DE 23 DE ABRIL DE 2021.

"Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial no valor de **R$ 608.973,01."**

Projeto de Lei nº 039/21 – Autoria Executivo

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 68, inciso VI;

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou o **Projeto de Lei nº 039/21,** sob o **Autógrafo nº 048/21,** e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir na Contadoria um crédito adicional especial no valor de R$ 608.973,01 (seiscentos e oito mil novecentos e setenta e três reais e um centavo).

02.00.00 – EXECUTIVO
02.10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL
02.10.02 – FUNDO SOCIAL DE SOLIEDARIEDADE

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	226	01.500.15	08.244.0005.2.505	1.162,27
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente		01.500.15	08.244.0005.2.505	1.500,00

02.11.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.11.01 – RECURSOS SUPERVISIONADOS PELO F.M.A.S.

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
4.4.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – P.J.		08.500.33	08.244.0005.1.008	223.859,01
4.4.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – P.J.		08.500.34	08.244.0005.1.009	95.134,21
4.4.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – P.J.		08.500.35	08.244.0005.1.010	60.771,81
4.4.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – P.J.		08.500.36	08.244.0005.1.038	68.724,80
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P.C.		05.500.81	08.244.0005.2.511	10.000,00

3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais – Intra Orçamentárias		05.500.81	08.244.0005.2.511	3.000,00
3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação		05.500.81	08.244.0005.2.511	1.000,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	285	05.500.81	08.244.0005.2.511	22.820,91
3.3.90.36.00 – Outros Serv. de Terceiros – P.F.	288	05.500.81	08.244.0005.2.511	1.000,00
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente		05.500.81	08.244.0005.2.511	120.000,00

Art. 2° Constitui recursos para o atendimento no artigo 1º a anulação parcial ou total da seguinte dotação orçamentária:

02.00.00 – EXECUTIVO
02.11.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.11.01 – RECURSOS SUPERVISIONADOS PELO F.M.A.S.

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – P.J.	276	08.500.33	08.244.0005.1.008	223.859,01
3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – P.J.	277	08.500.34	08.244.0005.1.009	95.134,21
3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – P.J.	278	08.500.35	08.244.0005.1.010	60.771,81
3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – P.J.	279	08.500.36	08.244.0005.1.038	68.724,80

Constitui recursos para o atendimento do disposto no artigo primeiro, o superávit financeiro apurado em 31/12/2020, referente ao Programa Criança Feliz, no valor de R$ 157.820,91, e recursos arrecadados de ações do Fundo Social de Solidariedade, no valor de R$ 2.662,27.

Art. 3º Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2021, nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras, 23 de abril de 2021.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito
Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

LEI 3.995 DE 23 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar no valor de **R$ 69.968,18.**

Projeto de Lei nº 040/21 – Autoria Executivo

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 68, inciso VI;

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou o **Projeto de Lei nº 040/21,** sob o **Autógrafo nº 049/21,** e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir na Contadoria um crédito adicional suplementar no valor de R$ 69.968,18 (sessenta e nove mil novecentos e sessenta e oito reais e dezoito centavos).

02.00.00 – EXECUTIVO
02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.07.04 – EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente	134	01.220.00	12.361.0002.2.203	13.390,62

02.13.00 – DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE IBITIUVA
02.13.01 – DEPARTAMENO DE ADM. DE IBITIUVA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P.C.	314	01.110.00	04.122.0018.2.401	56.577,56

Art. 2° Constitui recursos para o atendimento no artigo 1º a anulação parcial ou total da seguinte dotação orçamentária:

02.00.00 – EXECUTIVO
02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.07.03 – EDUCAÇÃO ESPECIAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais	113	01.240.00	12.367.0002.2.214	3.390,62

02.07.04 – EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.33.00 – Passagens e despesas com locomoção	124	01.220.00	12.361.0002.2.222	5.000,00
3.3.90.33.00 – Passagens e despesas com locomoção	125	01.220.00	12.361.0002.2.223	5.000,00

02.14.00 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
02.14.01 – REC. SUPERV. PELA CONTADORIA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
9.9.99.99.00 – Reserva de Contingência	329	01.110.00	99.999.9999.9.999	56.577,56

Art. 3º Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2021, nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras, 23 de abril de 2021.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

LEI COMPLEMENTAR Nº 3.996, DE 23 DE ABRIL DE 2021.

"Dispõe sobre alteração da lei complementar nº 2.489 de 21 de dezembro de 2006, que trata do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Pitangueiras, e da outras providencias".

Projeto de Lei Complementar nº 017/21 – Autoria Executivo

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 68, inciso VI;

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou o **Projeto de Lei Complementar nº 017/21,** sob o **Autógrafo nº 050/21,** e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei**:**

Art. 1º. Os incisos I, II e IV do art. 109 da Lei Complementar nº 2.489 de 21 de dezembro de 2006, passam a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 109 (...)

I – a contribuição previdenciária dos servidores ativos será de 14,00% (quatorze por cento) e incidirá sobre a respectiva remuneração do cargo efetivo, inclusive sobre o Abono Anual;

II – (...)

a) .....

b) .....

c) .....

d) .....

e) .....

f) .....

g) .....

h) .....

i) Todas as verbas de caráter temporário, inclusive aquelas vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão. (N.R.)

III – (...)

IV – a contribuição previdenciária dos inativos e pensionistas, no percentual valor de 14,00% (quatorze por cento) sobre os respectivos proventos, inclusive sobre o Abono Anual, incidirá somente sobre a parcela dos proventos e das pensões que ultrapassarem o limite estabelecido para o teto dos benefícios do regime geral da previdência social.

Art. 2º. Observado o artigo 9º, §2º da Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019, o rol de benefícios do PITANPREV fica limitado às aposentadorias e à pensão por morte.

§ 1º. Os benefícios de auxílio doença, salário maternidade, auxílio reclusão e salário família previstos nos artigos 29 a 32, 34 a 41, 42 a 47 e 56, todos previstos na Lei complementar nº 2.489, de 21 de dezembro de 2006, passam a ser de responsabilidade exclusiva de análise, administração, concessão e custeio do Município de Pitangueiras.

§ 2º. Os requisitos a serem preenchidos para concessão dos benefícios de que tratam o §1º deste artigo serão mantidos na forma disposta nos artigos 29 a 32, 34 a 41, 42 a 47 e 56 da Lei Complementar nº 2.489 de 21 de dezembro de 2.006, até que sejam regulamentados no Estatuto dos Servidos Públicos do Município de Pitangueiras.

Art. 3º. Preenchidos os requisitos verificados no artigo 149 da Constituição Federal, com redação da Emenda Constitucional nº 103 de 12 de novembro de 2019 em seu artigo 36 inciso II, mediante elaboração de Avaliação Atuarial, poderá ser revista a alíquota de que trata o artigo 109, incisos I, IV da Lei Complementar 2.489 de 21 de dezembro de 2006.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor:

a) Em relação às alterações trazidas no artigo 1º, no que se refere à alteração dos incisos I e IV do artigo 109 da Lei Complementar nº 2.489, de 21/12/2006, a partir do quarto mês subseqüente ao de sua publicação;

b) Em relação às demais alterações, na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o artigo 128 da Lei complementar nº 2.489 de 21 de dezembro de 2006 e artigo 62, inciso IX do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pitangueiras (Lei 1904/97)

Pitangueiras, 23 de abril de 2021.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito
Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

LEI Nº 3.997 DE 23 DE ABRIL DE 2021.

"Institui o Dia da Prevenção ao Feminicídio no Município de Pitangueiras e dá outras providências"

Autoria: Vereadora Márcia Maria Bento

Autógrafo de Lei nº 051/2021

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito Municipal de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

LEI

Artigo 1º - Fica instituído,em todo o território do Município de Pitangueiras,o dia 25 de novembro como o **Dia daPrevenção ao Feminicídio**.

Artigo 2º - O dia 25 de novembro - Dia de Prevenção ao Feminicídio - integrará, anualmente, o Calendário Oficial de Eventos do Município, em consonância com a Política Nacional de Combate à Violência Contra a Mulher e com a Lei Estadual nº 17.239/20, de 03 de janeiro de 2020.

Artigo 3º - No mês que passa a conter o Dia de Prevenção ao Feminicídio, a Administração Pública Municipal, através do Poder Executivo e suas Secretarias, em especial as deAdministração, através da Assessoria de Comunicação Social, as de Segurança Pública, Assistência Social, Educação e Saúde, ficam obrigadas a intensificar ações de políticas públicas que visem à:

I –difusão de informações e campanhas educativas a respeito do combate ao feminicídio no município;

II –promoção de eventos para o debate público sobre a Política Nacional de Combate à Violência Contra a Mulher;

III – difusão de boas práticas de conscientização, prevenção e combate ao feminicídio;

IV –mobilização da comunidade para a participação nas ações de prevenção e enfrentamento ao feminicídio, por meio de passeatas, palestras, entrevistas, distribuição gratuita de panfletos etc;

V – integraçãode ações com as comunidades religiosas com a finalidade de difundir informações de prevenção e enfrentamento ao feminicídio;

VI–divulgação de iniciativas, ações e campanhas de combate ao feminicídio e violência contra a mulher;

Artigo 4º - Compete à Secretaria de Segurança Pública Municipal, buscar parcerias com outros órgãos de Segurança Pública, paraorganizar e dispor de uma *base de dados*mensais sistemáticos, fidedignos e contínuos a respeito das ocorrências e notificações que tratam de violência contra a mulher no Município de Pitangueiras, com a finalidade de subsidiar ações de combate à violência e monitorar os efeitos dessas ações.

Parágrafo Único: Admite-se o prazo de doze meses para o cumprimento do previsto no caput do presente artigo.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras, 23 de abril de 2021.

Marcos Aurélio Soriano

Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

LEI Nº 3.998 DE 23 DE ABRIL DE 2021

"Adota denominação de Rua ou Próprio Municipal – Nelson Carvalho".

Autoria: Vereadora Márcia Maria Bento
Autógrafo de Lei nº 052/21

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito Municipal de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica por esta Lei o Chefe do Poder Executivo Municipal de Pitangueiras, autorizado a adotar o nome de **"Nelson Carvalho"** como nomenclatura de Rua ou Próprio Municipal.

Parágrafo Único. A denominação de que trata o artigo 1º será por Ato do Chefe do Poder Executivo, à Rua ou Próprio Municipal que ainda esteja sem nomenclatura na data da publicação desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pitangueiras, 23 de abril de 2021.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

HISTÓRICO

Nelson Carvalho, conhecido como “Nelsão”, um gigante em bondade e amor aos familiares e amigos.

Nasceu em Pitangueiras na data de 23 de março de 1935. Filho de João Carvalho e de Maffalda Carvalho.

Quando jovem, morava perto do Posto Ipiranga, mas logo que se casou com Magdalena Santana Fernandes Carvalho, o casal foi viver na rua Guaporé, nº 44, na conhecida Vila Canequinha. Foi ali que nasceram e cresceram os bens mais valiosos dessa união: as filhas Rita de Cássia Santana Carvalho Barbosa e Sonia Maria Santana Carvalho de Amorim.

Sua vida se resumiu ao trabalho, como marceneiro e depois como carpinteiro. Sempre dando atenção aos amigos e se dedicando à esposa, filhas, netos, genros e bisnetos.

Muito devoto de Nossa Senhora Aparecida e de São José Operário. Dedicou-se como voluntário durante a construção da Capela de São José: fez todo o madeiramento sem cobrar nada pelo trabalho. Ele dizia que foi o seu presente ao Seu Pai, o Santo São José, um carpinteiro igual a ele.

Faleceu no dia 18 de fevereiro de 2021, aos 85 anos, vítima de um linfoma, agravado por uma pneumonia e infecção de rins. Deixou saudades à esposa, às filhas, aos genrosJoão Carlos Barbosa e João Benedito de Amorim. Além das netas Lorraine Amorim Silva, João Marcelo Amorim, Ana Carolina Barbosa, Maria Elisa Barbosa e aos bisnetos José Miguel e Maria Luísa Amorim Silva, todos membros descendentes da família Carvalho, uma família muito unida, íntegra e bem cuidada pelo querido ‘Nelsão’.

Pela honestidade, exemplo de luta e devoção devemos a honra para que tenha o nome “NELSON CARVALHO’ gravado em nomenclatura de nossa cidade.

Pitangueiras, 23 de abril de 2021.

Francis Luis Silva
Presidente

LEI Nº 3.999 DE 23 DE ABRIL DE 2021

"Adota denominação de Rua ou Próprio Municipal – Profª Sandra Hernandes de Araujo".

Autoria: Vereadora Márcia Maria Bento
Autógrafo de Lei nº 053/21

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito Municipal de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica por esta Lei o Chefe do Poder Executivo Municipal de Pitangueiras, autorizado a adotar o nome de **"Profª Sandra Hernandes de Araujo"** como nomenclatura de Rua ou Próprio Municipal.

Parágrafo Único. A denominação de que trata o artigo 1º será por Ato do Chefe do Poder Executivo, à Rua ou Próprio Municipal que ainda esteja sem nomenclatura na data da publicação desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pitangueiras, 23 de abril de 2021.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

HISTÓRICO

A Professora Sandra Hernandes de Araujo, nasceu em 19 de maio de 1957, em São Paulo, mudou-se para Pitangueiras em 1987. Foi casada com Washington Hernandes de Araujoe, nesse casamento, tiveram três filhos: Vanessa Cristina Hernandes de Araujo, Washington Hernandes de Araujo Júnior e Ana Paula Hernandes Paes. Vivia, há 15 anos, em união estável com seu companheiro, Carlos Vieira Gomes.

Em 1989 concluiu o Ensino Fundamental II na Escola Dr. Clóvis Guimarães Spínola, onde lá também trabalhou com inspetora de alunos e,posteriormente, administrou a cantina escolar. Fez o antigo Magistério na Escola Estadual Maurício Montecchi e, na sequência, concluiu Licenciatura em História na Faculdade Fafibe - Bebedouro. Muito laboriosa, trabalhava durante o dia e frequentava a faculdade à noite.

Em 1995 começou a dar aulas eventuais até prestar o concurso do Estado de São Paulo e,em 1999, após ser aprovada no concurso público, assumiu o cargo de Professora de Ensino Fundamental II na cidade de São Paulo,participando ativamente dos movimentos para melhoria dos direitos dos professores do Estado. Retornou para Pitangueiras pela lei de remoção e assumiu seu cargo na Escola Estadual Maria Falconi de Felício.

Sandra, descendente de italianos e ex-nora de síria, foi uma grande mulher, mãe, jogadora de voley, cozinheira de mão cheia, era conhecida por seus dotes culinários, ocasiões em que reunia todos os amigos e a família para fazer: pizza,macarrão, nhoque, charuto, feijoada, beirute, esfirra, quibe e outras iguarias...

Como professora fora uma exímia conhecedora da história política nacional e internacional, dos regimes militares, compreendia os aspectos sociais, econômicos e culturais da nossa sociedade. Conhecedora de leis, tinha o sonho de fazer faculdade de Direito.

Em 2011 fora acometida por um câncer de mama que em decorrência, deu origem a outras comorbidades, como: hipertensão, bronquite asmática e diabetes.Com isso, não mais lhe foi possível lecionar suas aulas. Tentara readaptação e ou aposentadoria, mas, o Estado sempre negou.

À frente do seu tempo, lutou pelos direitos de todos e principalmente das mulheres e deixa este legado às duas filhas e às suas cinco netas e nora.

Dedicou sua vida aos filhos, às netas: Yasmin, Luara, Bianca, Bruna e Mel e ao único bisneto, Gabriel, ao companheiro, Carlos e a nora Talita Caroni Hernandes de Araujo e aos genros: Márcio Miguel Codognato e Tiago Bertoni Paes.

Aos 63 anos, no dia 13 de fevereiro de 2021, às 19h47, em sua casa, teve a vida interrompida por um infarto agudo do miocárdio. Foi sepultada em 14 de fevereiro de 2021, no cemitério local.

A essa mulher guerreira e exemplar devemos que tenha seu nome gravado em um próprio dessa cidade, para que não seja esquecida e que sirva de inspiração aos jovens,hoje tão carentes de estímulo e modelo!

Pitangueiras, 23 de abril de 2021.

Francis Luis Silva
Presidente

LEI Nº 4.000 DE 23 DE ABRIL DE 2021

"Adota denominação de Rua ou Próprio Municipal – Antonio Bento".

Autoria: Vereadora Márcia Maria Bento
Autógrafo de Lei nº 054/21

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito Municipal de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica por esta Lei o Chefe do Poder Executivo Municipal de Pitangueiras, autorizado a adotar o nome de **"Antonio Bento"** como nomenclatura de Rua ou Próprio Municipal.

Parágrafo Único. A denominação de que trata o artigo 1º será por Ato do Chefe do Poder Executivo, à Rua ou Próprio Municipal que ainda esteja sem nomenclatura na data da publicação desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pitangueiras, 23 de abril de 2021.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

HISTÓRICO

Antonio Bento, conhecido em Pitangueiras como “Tonico Bento”, nasceu em Jaboticabal, mais precisamente na Fazenda Santa Rita, Córrego Grande, aos 21 de outubro de 1937. Filho de Alfredo Bento Sobrinho e Maria Joaquina Cortizo.

Passou sua infância, adolescência e vida adulta na área rural, tanto no Sítio no Córrego Grande como no Córrego Seco, em Pitangueiras. Pouco foi à escola, mas muito aprendeu, o suficiente para administrar bem os negócios e prosperar, sempre com muita luta e trabalho intenso na roça.

Aos 28 anos casou-se com a Sra. Neide Soriano. Desta união, nasceu seu único filho, Afranio Bento, que com o coração cheio de saudades, hoje segue os passos do pai, dedicando-se ao trabalho na agricultura.

Antonio Bento faleceu no dia 08 de dezembro de 2020, aos 83 anos, vítima de insuficiência cardíaca. Deixou saudades a todos da extensa família e, em especial, à esposa Neide,ao filho Afrânio, à nora Elaine e aos netos Antonio Bento Neto e Anna Beatriz Bento.

Pelo exemplo de trabalho duro na lavoura, luta e honestidade, devemos a honra para que tenha o nome “ANTONIO BENTO’ gravado em nomenclatura de nossa cidade.

Pitangueiras, 23 de abril de 2021.

Francis Luis Silva
Presidente

LEI Nº 4.001 DE 23 DE ABRIL DE 2021

"Adota denominação de Rua ou Próprio Municipal – Maria Oleide Dias Adriano".

Autoria: Vereador Francis Luis Silva
Autógrafo de Lei nº 055/21

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito Municipal de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica por esta Lei o Chefe do Poder Executivo Municipal de Pitangueiras, autorizado a adotar o nome de **"Maria Oleide Dias Adriano"** como nomenclatura de Rua ou Próprio Municipal.

Parágrafo Único. A denominação de que trata o artigo 1º será por Ato do Chefe do Poder Executivo, à Rua ou Próprio Municipal que ainda esteja sem nomenclatura na data da publicação desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pitangueiras, 23 de abril de 2021.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

HISTÓRICO

Maria Oleide Dias Adriano nasceu em Bocaiuva/MG no dia 11/04/1931. Ainda menina mudou-se com os pais para Pitangueiras onde moraram na fazenda São Vicente, grupo Márquezi!

Desde nova começou a trabalhar na lavoura para ajudar seus pais! Casou-se tempos depois com o Sebastião Adriano (in memoriam) colaborador por muitos anos da empresa Nestlé do Brasil LTDA inicialmente na estação de passagem e depois em pitangueiras.

Moraram por 10 anos na estação passagem,em meados de 1962 mudaram-se para a cidade (pitangueiras). Dessa união tiveram 4 filhos, Hélio Adriano,Elcio Adriano,Elisio Adriano (in memoriam) e Emília Adriano!

Deixou a lavoura para cuidar dos filhos e dos serviços de casa! Veio a falecer no dia 01/07/2016 deixando os filhos e 7 netos! Camila Sanchez Adriano,Karen Sanchez Adriano,Cynthia Sanchez Adriano,Lígia Adriano Monteiro,Fernando José Adriano Monteiro,Pedro Henrique Adriano e Ludmila Maria Adriano!

Pitangueiras, 23 de abril de 2021.

Francis Luis Silva
Presidente

Decretos

DECRETO 4.447 DE 12 DE ABRIL DE 2021.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 206.984,24".

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito Municipal de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposições contidas na Lei Municipal nº 3.942, de 23 de dezembro de 2020.

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto na Contadoria Municipal crédito adicional suplementar no valor de R$206.984,24 (duzentos e seis mil novecentos e oitenta e quatro reais e vinte e quatro centavos).

02.00.00 – EXECUTIVO
02.06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02.06.01 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – P.J.	88	01.110.00	04.122.0004.2.401	484,24
3.3.90.36.00 – Outros Serviços Terceiros – P.F.	87	01.110.00	04.122.0004.2.401	5.000,00

02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.07.04 – EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – P.J.	128	01.220.00	12.361.0002.2.203	1.500,00

02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P.C.	178	05.301.01	10.301.0003.2.301	200.000,00

Art. 2º Constitui recursos para atendimento do disposto no artigo primeiro, a anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

02.00.00 – EXECUTIVO
02.06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02.06.01 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação	Valor – R$

			Funcional	
3.3.90.33.00 – Passagens com Despesas com Locomoção	86	01.110.00	04.122.0004.2.401	(5.000,00)
3.3.90.40.00 – Serv. de Tecnologia da informação e comunicação	90	01.110.00	04.122.0004.2.401	(484,24)

02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.07.04 – EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	122	01.220.00	12.361.0002.2.203	(1.500,00)

02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	201	05.301.01	10.301.0003.2.301	(200.000,00)

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º deste decreto.

Art. 4º Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2021, nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º deste decreto.

Art. 5º Este decreto entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de março de 2021.

Pitangueiras, 12 de abril de 2021.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado no Jornal Oficial Eletrônicodo Município.

DECRETO Nº 4.448 DE 13 DE ABRIL DE 2021.

"Dispões sobre a manutenção do Estado de Calamidade Pública no Município de Pitangueiras, decorrente da pandemia da Covid-19 e dá outras providências".

MARCOS AURELIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o artigo 68, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO as recomendações dos órgãos de saúde com relação à disseminação da Covid-19 (Novo Coronavírus);

CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), consequência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCoV), objeto da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde,

CONSIDERANDO, a declaração de emergência no município de Pitangueiras, objeto do Decreto Municipal nº 4.244 de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO, o parecer técnico nº 001/2021 da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC;

CONSIDERANDO, as Informações técnicas apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde através o ofício nº 081/2021;

D E C R E T A

Art. 1º. Fica mantido o ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA no Município de Pitangueiras - SP, em razão da pandemia do coronavírus - COVID 19, conforme disposto no Decreto 4.256 de 07 de abril de 2020.

Art. 2º. Ficam ratificadas as medidas de emergências estabelecidas no Decreto nº 4.244, de 19 de março de 2020 e suas posteriores alterações.

Art. 3º. Também ficam ratificadas as disposições contidas no Decreto nº 4.426 de 03 de março de 2021 que disciplina sobre a aplicação integral do Plano São Paulo no município de Pitangueiras.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pitangueiras, 13 de abril de 2021.

MARCOS AURELIO SORIANO
PREFEITO

Publicado no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

DECRETO 4.449, DE 23 DE ABRIL DE 2021.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no valor de **R$ 608.973,01."**

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito Municipal de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposições contidas na Lei Municipal nº 3.994, de 23 de abril de 2021.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Contadoria um crédito adicional especial no valor de R$ 608.973,01 (seiscentos e oito mil novecentos e setenta e três reais e um centavo).

02.00.00 – EXECUTIVO
02.10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL
02.10.02 – FUNDO SOCIAL DE SOLIEDARIEDADE

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	226	01.500.15	08.244.0005.2.505	1.162,27
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente		01.500.15	08.244.0005.2.505	1.500,00

02.11.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.11.01 – RECURSOS SUPERVISIONADOS PELO F.M.A.S.

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
4.4.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – P.J.		08.500.33	08.244.0005.1.008	223.859,01
4.4.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – P.J.		08.500.34	08.244.0005.1.009	95.134,21
4.4.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – P.J.		08.500.35	08.244.0005.1.010	60.771,81
4.4.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – P.J.		08.500.36	08.244.0005.1.038	68.724,80
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P.C.		05.500.81	08.244.0005.2.511	10.000,00
3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais – Intra Orçamentárias		05.500.81	08.244.0005.2.511	3.000,00

3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação		05.500.81	08.244.0005.2.511	1.000,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	285	05.500.81	08.244.0005.2.511	22.820,91
3.3.90.36.00 – Outros Serv. de Terceiros – P.F.	288	05.500.81	08.244.0005.2.511	1.000,00
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente		05.500.81	08.244.0005.2.511	120.000,00

Art. 2° Constitui recursos para o atendimento no artigo 1º a anulação parcial ou total da seguinte dotação orçamentária:

02.00.00 – EXECUTIVO
02.11.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.11.01 – RECURSOS SUPERVISIONADOS PELO F.M.A.S.

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – P.J.	276	08.500.33	08.244.0005.1.008	223.859,01
3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – P.J.	277	08.500.34	08.244.0005.1.009	95.134,21
3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – P.J.	278	08.500.35	08.244.0005.1.010	60.771,81
3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – P.J.	279	08.500.36	08.244.0005.1.038	68.724,80

Constitui recursos para o atendimento do disposto no artigo primeiro, o superávit financeiro apurado em 31/12/2020, referente ao Programa Criança Feliz, no valor de R$ 157.820,91, e recursos arrecadados de ações do Fundo Social de Solidariedade, no valor de R$ 2.662,27.

Art. 3º Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2021, nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras, 23 de abril de 2021.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito
Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

DECRETO 4.450 DE 23 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de **R$ 69.968,18.**

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito Municipal de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposições contidas na Lei Municipal nº 3.995, de 23 de abril de 2021

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Contadoria um crédito adicional suplementar no valor de R$ 69.968,18 (sessenta e nove mil novecentos e sessenta e oito reais e dezoito centavos).

02.00.00 – EXECUTIVO
02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.07.04 – EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente	134	01.220.00	12.361.0002.2.203	13.390,62

02.13.00 – DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE IBITIUVA
02.13.01 – DEPARTAMENO DE ADM. DE IBITIUVA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P.C.	314	01.110.00	04.122.0018.2.401	56.577,56

Art. 2° Constitui recursos para o atendimento no artigo 1º a anulação parcial ou total da seguinte dotação orçamentária:

02.00.00 – EXECUTIVO
02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.07.03 – EDUCAÇÃO ESPECIAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais	113	01.240.00	12.367.0002.2.214	3.390,62

02.07.04 – EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

Elemento da	Dotação	Vínculo	Classificação	Valor - R$

Despesa			Funcional	
3.3.90.33.00 – Passagens e despesas com locomoção	124	01.220.00	12.361.0002.2.222	5.000,00
3.3.90.33.00 – Passagens e despesas com locomoção	125	01.220.00	12.361.0002.2.223	5.000,00

02.14.00 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
02.14.01 – REC. SUPERV. PELA CONTADORIA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
9.9.99.99.00 – Reserva de Contingência	329	01.110.00	99.999.9999.9.999	56.577,56

Art. 3º Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2021, nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras, 23 de abril de 2021.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

DECRETO Nº 4.452 DE 23 DE ABRIL DE 2021

"Homologa o Regimento Interno do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social CACS-FUNDEB no Município de Pitangueiras".

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA

Art. 1º. Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social CACS-FUNDEB no Município de Pitangueiras, devidamente aprovado durante reunião do referido Conselho na data 16 de abril de 2021, conforme minuta em anexo.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras, 23 de abril de 2021.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

REGIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB NO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 1º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município - CACS-FUNDEB, criado nos termos da Lei Municipal nº 3.982, de 10 de Março de 2021, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, 25 de dezembro de 2020, é organizado na forma de órgão colegiado e tem por finalidade proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal de Pitangueiras.

Art. 2º Compete ao CACS-FUNDEB:

I - elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113, de 2020;

II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, objetivando concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;

III - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar- PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA;

IV- acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programas nacionais do governo federal em andamento no Município;

V - receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos III e IV deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FNDE;

VI - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

VII - atualizar o regimento.

Art. 3º O CACS-FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar, ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Dirigente da Educação Pública Municipal ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, com prazo para fornecimento não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, com a discriminação dos servidores em efetivo exercício na educação básica e a indicação do o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que se encontrarem vinculados;

c) convênios/parcerias com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos;

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas para verificar, *in loco*, entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços realizados pelas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização, em benefício do sistema de ensino, de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

Art. 4º O CACS-FUNDEB deverá elaborar e apresentar ao Poder Executivo parecer referente à prestação de contas dos recursos do Fundo.

Parágrafo único. O parecer deve ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de apresentação da prestação de contas pelo Poder Executivo ao Tribunal de Contas que, conforme previsto na Lei Orgânica do Município, deve ocorrer até 31 de março de cada exercício.

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 5º O CACS-FUNDEB será constituído por:

I - membros titulares, na seguinte conformidade:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos 1 (um) deles da Secretaria Municipal de Educação;

b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública do Município;

c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas do Município;

d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas do Município;

e) 2 (dois) representantes dos pais/responsáveis de alunos da educação básica pública do Município;

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública do Município, devendo 1 (um) deles ser indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

g) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação- CME;

h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente-, indicado por seus pares;

i) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

j) 1 (um) representante das escolas do campo;

II - membros suplentes: para cada membro titular, será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 1º Para fins da representação referida na alínea i do inciso I deste artigo, as organizações da sociedade civil deverão atender as seguintes condições:

I - ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - desenvolver atividades direcionadas ao Município;

III - estar em funcionamento há, no mínimo, 1 (um) ano da data de publicação do edital;

IV- desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V - não figurar como beneficiária de recursos fiscalizados pelo CACS-FUNDEB ou como contratada pela Administração a título oneroso.

§ 2-º Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, no caso da alínea f do inciso I deste artigo, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do Conselho, com direito a voz.

§ 3º Na hipótese em que o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo suplente.

§ 4º Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e suplente.

Art. 6º Ficam impedidos de integrar o CACS-FUNDEB:

I - o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - o tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - responsáveis por alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo;

b) prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo.

Art. 7º Os membros do CACS-F UNDEB, observados os impedimentos previstos no art. 3º , serão indicados na seguinte conformidade:

I - pelo Prefeito, quando se tratar de representantes do Poder Executivo;

II - pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, quando se tratar dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;

III - pelas entidades sindicais da respectiva categoria, quando se tratar dos representantes de professores e servidores administrativos;

IV - pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de processo eletivo amplamente divulgado e observadas as condições previstas nos §§ 1º e 2º do art. 5º , quando se tratar de organizações da sociedade civil e, se necessário, do segmento de estudantes e seus responsáveis.

Parágrafo único. As indicações dos Conselheiros ocorrerão com antecedência de, no mínimo, 20 (vinte) dias do término do mandato dos conselheiros já designados.

Art. 8º Compete ao Poder Executivo designar, por meio de portaria específica, os integrantes do CACS-FUNDEB, em conformidade com as indicações referidas no art. 7º.

DO FUNCIONAMENTO

Das Reuniões

Art. 9º As reuniões do CACS-FUNDEB serão realizadas:
I - mensalmente, conforme programado pelo colegiado;
II - extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos integrantes do colegiado.
§ 1º As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a maioria simples dos membros do CACS-FUNDEB ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com os membros presentes.
§ 2º As deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.
§ 3º As reuniões serão secretariadas por um dos membros, escolhido pelo Presidente, a quem competirá a lavratura das atas.

Da Ordem dos Trabalhos e das Discussões

Art. 10. As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:
I - Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
II - Comunicação da Presidência;
III - Apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento;
IV - Relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;
V - Ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião.

Das Decisões e Votações

Art. 11. As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

Art. 12. Cabe ao Presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

Art. 13. As decisões do Conselho serão registradas no livro de ata.

Art. 14. Todas as votações do Conselho poderão ser simbólicas ou nominais, a critério do colegiado.
§ 1º Os resultados da votação serão comunicados pelo Presidente.
§ 2º A votação nominal será realizada pela chamada dos membros do Conselho.

Da Presidência e sua Competência

Art. 15. O Presidente e o Vice-Presidente do CACS-FUNDEB serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado.
Parágrafo único. Ficam impedidos de ocupar as funções de Presidente e de Vice-Presidente qualquer representante do Poder Executivo no colegiado.

Art. 16. Compete ao Presidente:

I - convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
II - presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;
III - coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;
IV - dirimir as questões de ordem;
V - expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;
VI - aprovar "ad referendum" do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado;
VII - representar o Conselho em juízo ou fora dele.

Dos Membros do Conselho e suas Competências

Art. 17. A atuação dos membros do CACS-FUNDEB:
I - não será remunerada;
II - será considerada atividade de relevante interesse social;
III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;
IV - será considerada dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas em atividade no Conselho;
V - veda, no caso dos conselheiros representantes de professores, diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:
a) a exoneração de ofício, demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
b) o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;
VI - veda, no caso dos conselheiros representantes dos estudantes em atividade no Conselho, no curso do mandato, a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, sendo-lhes assegurados os direitos pedagógicos.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa.

Art. 19. Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

Art. 20. O primeiro mandato dos Conselheiros do CACS-FUNDEB, nomeados nos termos da Lei Municipal nº 3.982 /2021, terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

Art. 21. A partir de 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do Prefeito, o mandato dos membros do CACS-FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

Art. 22. O sítio na internet contendo informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do CACS-FUNDEB terá continuidade com a inclusão:

I - dos nomes dos Conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;
II - do correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;
III - das atas de reuniões;
IV - dos relatórios e pareceres;
V - outros documentos produzidos pelo Conselho.

Art. 23. Caberá ao Poder Executivo, com vistas à execução plena das competências do CACS- FUNDEB, assegurar:
I - infraestrutura, condições materiais e equipamentos adequados e local para realização das reuniões;
II - profissional de apoio para secretariar, em especial, as reuniões do colegiado.

Art. 24. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.

Portarias

PORTARIA Nº 109 DE 13 DE ABRIL DE 2021.

"Dispõe sobre a designação do Servidor Público Sr. Pedro Carlos Galatti, em caráter de substituição".

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc,

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar, a partir de 15 de abril de 2021 até o dia 29 de abril de 2021, o servidor público, Sr. **Pedro Carlos Galatti**, titular do cargo de Guarda Patrimonial, portador do RG nº 16.926.303 SSP/SP; para ocupar o Cargo de **Chefe da Guarda Patrimonial**, em caráter de substituição ao titular Sr. Luiz Antonio Correa, que se encontrará em gozo de férias.

Parágrafo único. Durante o período da substituição, o servidor designado fará jus à diferença de vencimentos para o cargo que estará ocupando.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Dê-se ciência à Seção de Recursos Humanos. Cumpra-se.

Pitangueiras, 13 de abril de 2021.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA Nº 110 DE 13 DE ABRIL DE 2021.

"Dispõe sobre a contratação temporária de servidor para a função de Técnico em Enfermagem ESF".

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

R E S O L V E

Artigo 1º. Em conformidade com o disposto no artigo 2º da Lei Municipal nº 1.839/1997, **CONTRATAR,** conforme data de início e término o servidor relacionado no quadro abaixo para exercer a função de Técnico em Enfermagem ESF com seus vencimentos baseados na Referência H – N1G1 e com carga horária de 40 horas semanais:

NOME	RG	Início	Término
Bruna Caroline Alves Cardozo	49.715.638-6	16/04/2021	14/06/2021

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Pitangueiras, 13 de abril de 2021.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA N.º 111, DE 20 DE ABRIL DE 2021

"Dispõe sobre o aditamento na Portaria nº 133 de 18 de março de 2020"

O Prefeito do Município de Pitangueiras, Senhor **MARCOS AURÉLIO SORIANO,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Artigo 1º. O artigo 1º da Portaria n.º 133 de 18 de março de 2020, dispõe sobre a instauração de processo administrativo disciplinar e nomeação de Comissão, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 2º. *Designar e nomear os integrantes da comissão processante composta por três membros efetivos e um membro suplente, os funcionários públicos municipais: Dr**. Carlos Alberto Salerno Neto,** Sra. **Krisley Yasyara Machado** e, a Sra. **Marcela Rossato da Silva** e ainda, a Sra. **Cristiane Priscila Soares Mantovani**, como suplente.*

Artigo 5º. *O processo Administrativo ora instaurado será processado pelos membros da comissão retro nomeados até relatório final, ficando desde já nomeado como **Presidente** o Dr. **Carlos Alberto Salerno Neto**; a Sra. **Krisley Yasyara Machado** como **Relatora**; a Sra. **Marcela Rossato da Silva** como **Membro**; e ainda, como membro **suplente**, a Sra. **Cristiane Priscila Soares Mantovani**, com poderes para as decisões que tiverem de ser tomadas no curso do processo, como realização de provas e outras.*

Artigo 2º. Fica aditada a portaria inaugural nos termos da decisão da Sindicancia Administrativa instaurada pela portaria 304/2019, para que sejam apurados os fatos já trazidos na Portaria 133/2020, bem como, os fatos indicados na decisão de fls. 1892/1900, que segue anexo aos autos.

Artigo 3º. Esta Portaria entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Cumpra-se, dando-se ciência aos interessados e as Seções Competentes.

Pitangueiras, 20 de Abril de 2021.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
Prefeito

Publicada no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA Nº 112, DE 22 DE ABRIL DE 2021.

"Dispõe sobre a instauração de processo administrativo disciplinar e nomeação de Comissão, para apuração de possíveis irregularidades na conduta do servidor IZABEL APARECIDA FEREZIN FLAUSINO SILVA".

O Prefeito do Município de Pitangueiras, Senhor **MARCOS AURÉLIO SORIANO**, no uso de suas atribuições legais, inclusive de dirigente e responsável direto pelas questões administrativas da Prefeitura Municipal, com fundamento no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, e,

CONSIDERANDO:

Os fatos trazidos pela Secretaria Municipal de Educação no requerimento nº 1497/2021 envolvendo a servidora Izabel Aparecida Ferezin Flausino Silva indicando supostas faltas na conduta disciplinar da mesma.

Os fatos ora noticiados, em tese, configuraram infração administrativo-disciplinar capitulada nos artigos 159, incisos I, III, VII e IX; art. 160, inciso XVI, art. 172, incisos I, IV, X e XIII, todos da Lei Municipal nº 1.904/97 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pitangueiras/SP.

Assim, conforme o disposto nos art. 183 e seguintes do referido diploma estatutário.

R E S O L V E:

Art. 1º. Instaurar em face da servidora pública municipal, a Sra. **Izabel Aparecida Ferezin Flausino Silva**, brasileira, cozinheira, portadora da CI/RG nº 28.836.142-8 SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 268.297.168-70, o presente Processo Administrativo Disciplinar com vistas à melhor apuração dos fatos narrados no requerimento nº 1497/2021.

Art. 2º. Designar e nomear os integrantes da comissão processante composta por três membros efetivos e um membro suplente, os servidores públicos municipais: Sr. **Carlos Alberto Salerno Neto**, Sra. **Patrícia Tedesco Lima**, Sra. **Daniela Cristina Rapanello** e ainda, a Sra. **Sirlene Aparecida Acqua**, como membro suplente.

§ 1º. Fica determinado aos membros da Comissão Processante, retro designados, que deverão ser cientificados, *in continenti*, dos termos desta Portaria, para que dêem início imediato aos trabalhos, até que se finde o processo administrativo ora instaurado;

§ 2º. O membro suplente poderá substituir qualquer um dos membros efetivos, na hipótese de ausência ou impossibilidade destes de participarem dos atos e sessões da comissão processante.

Art. 3º. Determinar a citação da servidora mencionada no artigo 1º do inteiro teor desta Portaria, designando dia e hora para sua inquirição, cientificando-o de que caso não compareça implicará nos efeitos da revelia.

§ 1º. A mencionada citação a que se refere o *caput*, deverá se operar por intermédio do Superior Hierárquico, devendo dela constar data e horário em que a servidora, Izabel Aparecida Ferezin Flausino Silva, deverá comparecer perante a Prefeitura Municipal de Pitangueiras, na sala de reuniões, com a finalidade de ser inquirida;

§ 2°. Todas e quaisquer defesas ou manifestações da servidora deverão ser feitas por escrito e protocolizada junto a Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Pitangueiras ou perante os membros da comissão processante;

Art. 4º. Determinar a autuação da Portaria e dos documentos acostados ao Requerimento nº 1497/2021 e o registro do processo administrativo disciplinar ora instaurado, sobre os quais deverá manifestar-se a servidora, Izabel Aparecida Ferezin Flausino Silva, na primeira oportunidade em que intervenha nos autos.

Art. 5º. O processo administrativo ora instaurado será processado pelos membros da comissão retro nomeados até relatório final, ficando desde já nomeado como **Presidente** o Sr. **Carlos Alberto Salerno Neto, Sra. Patrícia Tedesco de Lima como relatora**; a Sra. **Daniela Cristina Rapanello, como membro**; e ainda, **como suplente**, a Sra. **Sirlene Aparecida Acqua**, com poderes para as decisões que tiverem de ser tomadas no curso do processo, como realização de provas e outras.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Cumpra-se, dando-se ciência aos interessados e às Seções Competentes.

Pitangueiras, 21 de abril de 2021.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito
Publicada no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA N°113 DE 22 DE ABRIL DE 2021.

"Dispõe sobre a instauração de processo administrativo disciplinar e nomeação de Comissão, para apuração de possíveis irregularidades na conduta da servidora GLÁUCIA GAMBONI".

O Prefeito do Município de Pitangueiras, Senhor **MARCOS AURÉLIO SORIANO**, no uso de suas atribuições legais, inclusive de dirigente e responsável direto pelas questões administrativas da Prefeitura Municipal, com fundamento no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, e,

CONSIDERANDO:

A decisão emanada na Sindicância Administrativa 304/2019 (fls. 1892/1900), que determinou a apuração da conduta de servidora, relativamente aos empenhos 1601/19, 1643/19, 1834/19 e 3808/19, especialmente quanto à ausência de supervisão da conciliação bancária e movimentação financeira diária, bem como da falha na guarda de senhas bancárias a seu cargo, para determinar a instauração de processos administrativos disciplinares, com base no art. 187, II, da Lei 1.904/1997, por suposta prática de infração administrativo-disciplinar praticada por **GLÁUCIA GAMBONI**, na qualidade de servidora pública municipal no desempenho da função gratificada de Chefe da Seção de Tesouraria.

Que os fatos ora noticiados em face da servidora **GLÁUCIA GAMBONI**, em tese, configuraram infrações administrativo-disciplinares capituladas nos arts. 159, I e III e 160, XXII todos da Lei Municipal nº 1.904/97 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pitangueiras/SP.

Assim, conforme o disposto nos art. 183 e seguintes do referido diploma estatutário.

R E S O L V E:

Art. 1º. Instaurar em face da servidora pública municipal, Sra. **GLÁUCIA GAMBONI,** ocupante da função gratificada de Chefe da Seção de Tesouraria e titular do cargo efetivo de técnico em contabilidade, portadora do RG nº 18.195.655 SSP/SP, o presente Processo Administrativo Disciplinar com vistas à melhor apuração dos fatos narrados no relatório.

Art. 2º. Designar e nomear os integrantes da comissão processante composta por três membros efetivos e um membro suplente, os funcionários públicos municipais: Adilson Gallo, Luciana dos Santos C. Guindalini, Krisley Yasyara Machado e Cristiane Priscila Soares Mantovani, como membro suplente.

§ 1º. Fica determinado aos membros da Comissão Processante, retro designados, que deverão ser cientificados, *in continenti*, dos termos desta Portaria, para que dêem início imediato aos trabalhos, até que se finde o processo administrativo ora

instaurado;

§ 2º. O membro suplente poderá substituir qualquer um dos membros efetivos, na hipótese de ausência ou impossibilidade destes de participarem dos atos e sessões da comissão processante.

Art. 3º. Determinar a citação do servidor mencionado no artigo 1º do inteiro teor desta Portaria, designando dia e hora para suas inquirições, cientificando-o de que caso não compareçam implicará nos efeitos da revelia.

§ 1º. A mencionada citação a que se refere o *caput*, deverá se operar por intermédio do Superior Hierárquico, devendo dela constar data e horário em que os servidores, deverão comparecer perante a Prefeitura Municipal de Pitangueiras, na sala de reuniões, com a finalidade de serem inquiridos;

§ 2°. Todas e quaisquer defesas ou manifestações do servidor deverão ser feitas por escrito e protocolizada junto a Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Pitangueiras ou perante os membros da comissão processante;

Art. 4º. Determinar a autuação da Portaria e dos documentos condizentes com o objeto do presente processo administrativo disciplinar acostados na Sindicância 304/19 e o registro do processo administrativo disciplinar ora instaurado, sobre o qual deverá manifestar os servidores, na primeira oportunidade em que intervenham nos autos.

Art. 5º. O processo administrativo ora instaurado será processado pelos membros da comissão retro nomeados até relatório final, ficando desde já nomeado como **Presidente o Sr. Adilson Gallo; Sra. Sra. Luciana dos Santos C. Guindalini, como relatora; Sra. Krisley Yasyara Machado, como membro**; **e ainda, como suplente, a Sra. Cristiane Priscila Soares Mantovani**, com poderes para as decisões que tiverem de serem tomadas no curso do processo, como realização de provas e outras.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Cumpra-se, dando-se ciência aos interessados e às Seções Competentes.

Pitangueiras, 22 de abril de 2021.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicada no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA N° 114, DE 23 DE ABRIL DE 2021.

"Dispõe sobre a aplicação das penalidades de **DEMISSÃO** do Sr. **MARCOS HENRIQUE DOS SANTOS**"

O Prefeito do Município de Pitangueiras, Senhor **MARCOS AURÉLIO SORIANO**, no uso de suas atribuições legais, e, tendo em vista a decisão proferida nos autos do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da Portaria nº 136/2020, de 18 de março de 2020.

R E S O L V E:

Artigo 1º. Aplicar ao servidor público municipal, o Sr: **MARCOS HENRIQUE DOS SANTOS**, portador do RG nº 26.789.574-4 - SSP/SP e do CPF nº 176.419.728-37, ocupante do cargo de técnico em contabilidade, a penalidade de **DEMISSÃO**, com fundamento no artigo 159, incisos III e IX, c.c. o artigo 160, inciso IX e artigo 172, todos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pitangueiras – Lei Municipal nº 1.904/97.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Cumpra-se, dando-se ciência aos interessados e às Seções Competentes.

Pitangueiras/SP, 23 de abril de 2021.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
Prefeito

Publicada no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA N° 115, DE 23 DE ABRIL DE 2021.

"Dispõe sobre a aplicação da penalidade de SUSPENSÃO, pelo período de 15 (quinze) dias, sem vencimentos, a servidora, **JENIFFER DÉBORA DOS SANTOS BOTINI**"

O Prefeito do Município de Pitangueiras, Senhor **MARCOS AURÉLIO SORIANO**, no uso de suas atribuições legais, e, tendo em vista a decisão proferida nos autos do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da Portaria nº 136/2020, de 18 de março de 2020.

R E S O L V E:

Artigo 1º. Aplicar a servidora pública municipal, a Sra: **JENIFFER DÉBORA DOS SANTOS BOTINI**, portadora do RG nº 41.031.577-1 - SSP/SP e do CPF nº 303.468.458-40, ocupante do cargo de agente de secretaria, a penalidade de **SUSPENSÃO**, **pelo período de 15 (quinze) dias, sem vencimentos**, com fundamento no artigo 167, inciso II, c.c. o artigo 168, ambos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pitangueiras – Lei Municipal nº 1.904/97.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Cumpra-se, dando-se ciência aos interessados e às Seções Competentes.

Pitangueiras/SP, 23 de abril de 2021.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
Prefeito

Publicada no Jornal Oficial Eletrônico do Município.